



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 019/2020/APM

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 4/2020-DL, de 4 de fevereiro de 2020:

- Requerimentos nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45/2020.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 387/2020
Data: 21/02/2020 - Horário: 15:18
Administrativo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício 06/2020– SEO

Ref.: Solicitações Câmara de Vereadores

Pato Branco (PR), 19 de Fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 04/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº - 02/2020

Requerem à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que realize operação tapa buracos na Rua Pio XII, próximo ao cruzamento com a Rua Gov. Jorge Lacerda.

Resposta: Serviço executado.

Proposição nº - 04/2020

Requerem ao Executivo Municipal a inclusão do final da Rua Altamira no Bairro Bonatto no Programa Asfalto 100%

Resposta: Realizado levantamento para elaboração de projeto e orçamento.

Proposição nº - 05/2020

Requerao Executivo Municipal a pintura de faixa de pedestres e a colocação de lombada eletrônica na Avenida Tupi, nas proximidades do Comprão Atacado e Varejo.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito que está verificando as características da via e de tráfego.

Proposição nº - 08/2020

Requer ao Executivo Municipal a ampliação do transporte coletivo nas Ruas Vitor Sílvio Biazus e Pioneiro João Soranza, no Bairro Jardim Floresta.

Resposta: Está sendo verificado se existe demanda, se as vias são compatíveis para a passagem de veículo do porte de um ônibus.

Proposição nº - 09/2020

Requerà Secretaria Municipal de Engenharia e Obras para que realize obra de pavimentação asfáltica urgentemente na Rua Clarice Recalcatti, no bairro São João.

Resposta: Segundo levantamento realizado esta via não está em contrato para execução, solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº - 10/2020

Requerà Secretaria Municipal de Engenharia e Obras para que realize obra de pavimentação asfáltica na Rua Londrina, no bairro Cristo Rei.

Resposta: Segundo levantamento realizado esta via não está em contrato para execução, solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº - 11/2020

Requer ao DEPATRAN para que avalie a possibilidade de instalar uma lombada na rua Paraná, em frente ao Hospital do Câncer.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito que está verificando as características da via e de tráfego.

Proposição nº - 12/2020

Requerà Secretaria Municipal de Engenharia e Obras para que providencie urgentemente o conserto da boca de lobo localizada na rua Vitorino Tioqueta, próximo ao imóvel número 430, no bairro São Francisco.

Resposta: Segundo levantamento realizado a tubulação foi executada em desacordo com o projeto aprovado, o tubo tem diâmetro de 0,30 e deveria ter 0,40. Loteador será notificado.

Proposição nº - 16/2020

Requer que seja feita a manutenção e conserto das calçadas da Rua Barão do Rio Branco esquina com Rua Xingu.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor de fiscalização que está fazendo os levantamentos necessários.

Proposição nº - 18/2020

Requer ao Executivo Municipal que notifique o proprietário da calçada situada na Rua Itabira, nº 1200 no Centro, para que o mesmo tome providências e faça as adaptações necessárias às normas da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor de fiscalização que está fazendo os levantamentos necessários.

Proposição nº - 21/2020

Requer ao Executivo Municipal a inclusão no Programa Asfalto 100%, a Rua Papa João XXIII entre as Ruas E rico Veríssimo e Padre Vieira, e entre a Rua Dom João VI e Avenida Tupi; e a Rua Willibat entre as Ruas Ribeirão Preto e Lupicínio Rodrigues.

Resposta: Segundo levantamento realizado a rua Papa João XXIII não está em contrato para execução, solicitação incluída na lista de espera. Ainda a Rua Willibat recebeu pavimentação asfáltica antes do ano de 2013, será verificada as condições da via.

Proposição nº - 22/2020

Reiterando: Requerem ao Executivo Municipal estudo de viabilidade para instalação de um redutor de velocidade ou faixa elevada, na Rua Clevelândia, esquina com a Rua Vinicius de Moraes, Bairro Fraron.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito que está verificando as características da via e de tráfego.

Proposição nº - 34/2020

Requer ao Executivo Municipal a sinalização horizontal e vertical na Rua Ivaí esquina com a Rua Prefeito Milton Popija, no Bairro Jardim Floresta.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito verificar o local.

Proposição nº - 35/2020

Requer a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Angelo Merlin, localizada no Bairro Bela Vista.

Resposta: Segundo levantamento realizado esta via não está em contrato para execução, solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº - 36/2020

Requer a colocação de tubulação de águas pluviais em toda a extensão da Rua Angelo Merlin, localizada no Bairro Bela Vista.

Resposta: Projeto elaborado, aguardando recursos para execução.

Proposição nº - 37/2020

Requer os serviços de tapa-buraco e recapeamento asfáltico na Rua Soares Bento, Bairro Dai' Ross.

Resposta: Segundo levantamento realizado esta via não está em contrato para execução, solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº - 42/2020

Requer ao setor competente que indique quais as medidas tomadas com relação as Ruas José Fraron, Luíz Parzianello, Luiz Cesar Amadori, Luiz Detoni, Irineu Parzianelo e Mohamad Awada as quais foram asfaltadas por meio dos Contratos nº 162/2014, 2339/2012 e 2491/2013.

Resposta: Segundo levantamento realizado estas vias apresentaram patologias e constatou-se que o problema seria resolvido se fosse executado a base, após refeito a pavimentação, conforme notificações em anexo.

Considerando as vias pertencentes ao contrato nº2339/2012, onde não contemplava em projeto a execução das bases à municipalidade executou, onde estava previsto e apresentou problemas a empresa executou a base e em todos as vias que foram executadas as base a empresa licitada refez o pavimento.

Em relação ao contrato nº 2491/2013, a empresa licitada fez reparos pontuais no asfalto, porém a maior parte das patologias se refere a problemas de base, não prevista em projeto. Ainda em relação ao contrato nº 162/2014, as patologias existentes são devido a falta de base e estas não constam em projeto para empresa licitada executar.

Atenciosamente



Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Pato Branco, 06 de março de 2015.

PARA
F. Zancanaro Terraplenagem LTDA
CNPJ: 05.461.328/0001-29
PATO BRANCO - PR.

NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0004-54, vem respeitosamente, visando prevenir responsabilidades e resguardar direitos, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, conforme inciso I e III da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 2339/2012/GP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global para execução de serviços de pavimentação asfáltica, no Município de Pato Branco, com área a ser recuperada de 110.010,76m², proveniente de recursos do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, Proposta do SICONV nº010.908/2012, Convênio nº769260/2012:

*Amostra requerida
mento 42/20.*

garantir a qualidade dos serviços e dos materiais detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serão refeitos e/ou substituídos os materiais, daí resultantes por Conta da Contratada, ficando licáveis a inadimplência; garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, essenta) meses

Art.445 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro (só):

ida em virtude de contrato comutativo pode ser defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a iminuam o valor.

ecai do direito de obter a redibição ou abatimento nta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for ga efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se metade.

§ 1º Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência, até o prazo



máximo de cento e oitenta dias, em se tratando de bens móveis; e de um ano, para os imóveis.

Ainda, conforme o § 3º do Art. 26 e Art. 27 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (grifo nosso), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências:

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Dessa forma, em vistoria realizada no dia 05 de março de 2015, na Rua Irineu Parzianello (entre a Rua Luiz Detoni e acesso a UTFPR) que é parte do Contrato nº 2339/2012/GP citado, constatou-se diversas patologias no pavimento, conforme codificação e classificação da Norma Dnit 005/2003 -TER - Defeitos nos pavimentos flexíveis e semi-rígidos - Terminologia, tais como:

- Trincas interligadas tipo "couro de jacaré" sem erosão acentuada nas bordas das trincas (J), conforme fotos 01 e 02.



Foto 01- Trincas interligadas sem erosão acentuada nas bordas próximo a curva na continuação da Rua Irineu Parzianello



Foto 02 - Trincas interligadas sem erosão acentuada nas bordas no trecho entre a continuação da Rua Irineu Parzianello e ao acesso a UTFPR

- Trincas interligadas tipo "couro de jacaré" com erosão acentuada nas bordas das trincas (JE), conforme fotos 03, 04 e 05.



Foto 03 - Trincas interligadas com erosão acentuada nas bordas no trecho antes da continuação da Rua Irineu Parzianello



Foto 04 - Trincas interligadas com erosão acentuada nas bordas no trecho entre a Rua Luiz Detoni e a continuação da Rua Irineu Parzianello



Foto 05 - Trincas interligadas com erosão acentuada nas bordas no trecho próximo ao acesso a UTFPR

- Afundamento plástico da trilha de roda (ATP), conforme fotos 06 e 07.



Foto 06 - Afundamento plástico da trilha de roda, próximo ao acesso a UTFPR



Foto 07 - Afundamento plástico da trilha de roda

- Panela (P), conforme fotos 08, 09 e 10.



Foto 08 - Panela no trecho entre a Rua Luiz Detoni e a continuação da Rua Irineu Parzianello



Foto 09 - Panela no trecho entre a continuação da Rua Irineu Parzianello e o acesso a UTFPR

bbb



Foto 10 - Panela no trecho próximo ao acesso a UTFPR

Ainda, verificou-se que a espessura da reperfilagem + capa em CBUQ não atende as especificações de projeto (fotos 11, 12, 13 e 14). Foram feitas medições em amostras retiradas (como mostra a foto 15) em três locais diferentes, obtendo as seguintes espessuras 1,3; 1,5cm e 3,5cm, sendo que conforme projeto a reperfilagem deveria ser de 3cm e a capa também com 3cm, totalizando 6cm.



Foto 11 - Espessura do asfalto no trecho entre a Rua Luiz Detoni e a continuação da Rua Luiz Parzianello

800



Foto 12 - Espessura do asfalto no trecho entre a continuação da Rua Irineu Parzianello e o acesso a UTFPR



Foto 13 - Espessura do asfalto no trecho entre a continuação da Rua Irineu Parzianello e o acesso a UTFPR



Foto 14 - Espessura do asfalto no trecho próximo ao acesso a UTFPR

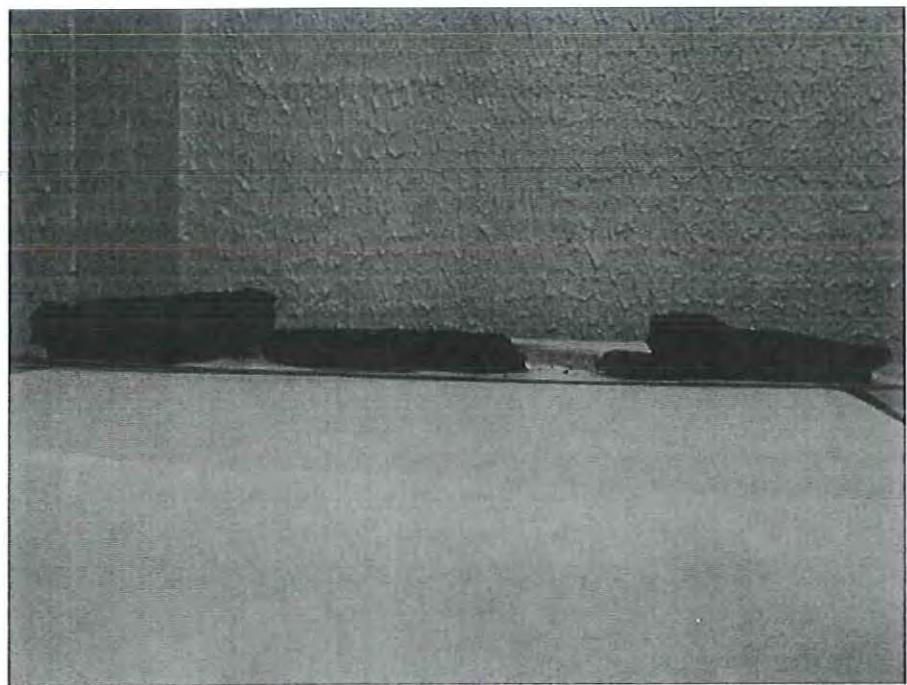


Foto 15 - Amostras de Asfalto retiradas

Ressalta-se que os defeitos foram verificados no decorrer de todo o trecho pavimentado, principalmente no sentido acesso UTFPR a Rua Luiz Detoni.

Assim, a empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta notificação para sanar os defeitos no pavimento, sendo que as providências a serem tomadas deverão ser aprovadas previamente pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

A empresa tem 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento deste para apresentar defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.



Eng. Frederico Demario Pimpão
SECRETÁRIO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

P. NOTIFICAÇÃO,

Ciente em : _____ / _____ / _____ horário _____
Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____

Pato Branco, 08 de dezembro de 2017.

PARA
F. Zancanaro Terraplenagem LTDA
CNPJ: 05.461.328/0001-29
PATO BRANCO - PR.

NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0004-54, vem respeitosamente, visando prevenir responsabilidades e resguardar direitos, NOTIFICAR Vossa Senhoria, conforme inciso I e III da Cláusula Décima Segunda dos Contratos, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global, com fornecimento do CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente e outros materiais que se fizerem necessários, para execução de serviços de pavimentação asfáltica nova, sobre poliédrico, recapeamento asfáltico e serviços complementares, no Município de Pato Branco.

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por Conta da Contratada, ficando sujeito às penalidades aplicáveis a inadimplência;
III - A contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período de 60 (sessenta) meses

De acordo com o Art. 441 e § 1º do Art.445 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 que institui o Código Civil (grifo nosso):

Art. 441. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Art. 445. O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade.

§ 1º Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência, até o prazo máximo de cento e oitenta dias, em se tratando de bens móveis; e de um ano, para os imóveis.



Ainda, conforme o § 3º do Art. 26 e Art. 27 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (grifo nosso), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências:

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Dessa forma, em vistoria realizada em ruas no município que foram executadas há menos de cinco anos, verificou-se que alguns trechos apresentam problemas conforme fotografias listadas abaixo.



Foto 01: Rua Luiz Detoni

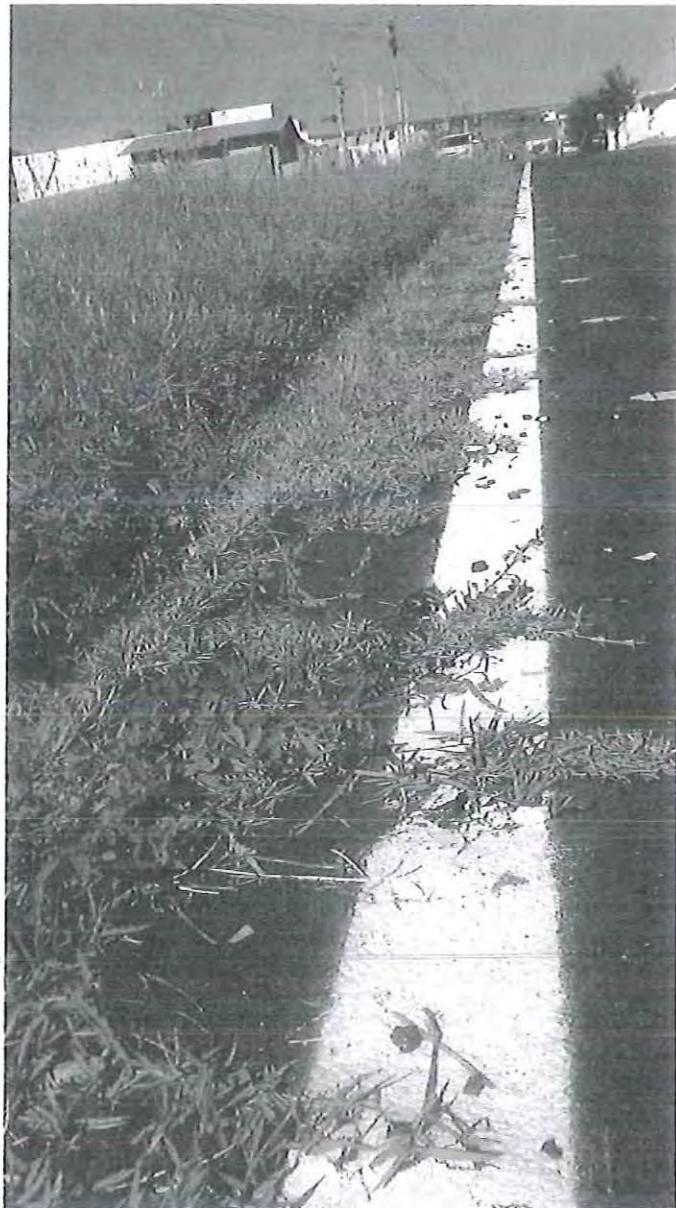
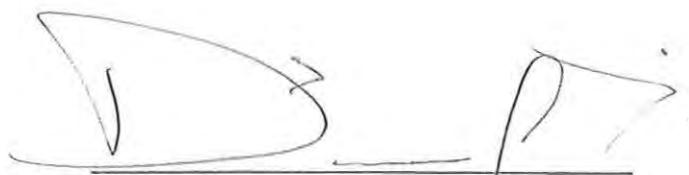


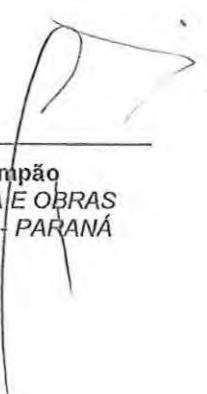
Foto 02: Crescimento de vegetação (Rua Clevelândia)

Assim, a empresa tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta notificação para sanar os defeitos apontados, sendo que as providências a serem tomadas deverão ser aprovadas previamente pela Secretaria de Engenharia e Obras.

A empresa tem 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento deste para apresentar defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério da Secretaria de Engenharia e Obras.

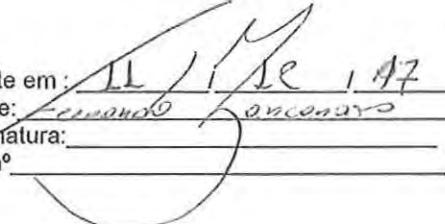


Eng. Frederico Demario Pimpão
SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E OBRAS
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ



P. NOTIFICAÇÃO,

Ciente em: 11/11/17 horário _____
Nome: Frederico Demario Pimpão
Assinatura: Frederico Demario Pimpão
RG nº: _____





Pato Branco, 17 de julho de 2019.

PARA
F. Zancanaro Terraplenagem LTDA
CNPJ: 05.461.328/0001-29
PATO BRANCO - PR.

NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0004-54, vem respeitosamente, visando prevenir responsabilidades e resguardar direitos, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, conforme inciso I da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 2339/2012/GP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global para execução de serviços de pavimentação asfáltica, no Município de Pato Branco, com área a ser recuperada de 110.010,76m², proveniente de recursos do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, Proposta do SICONV nº010.908/2012, Convênio nº769260/2012:

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por Conta da Contratada, ficando sujeito às penalidades aplicáveis a inadimplência;
III - A contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período de 60 (sessenta) meses

A empresa foi notificada anteriormente referente a patologias apresentadas, e a espessura da reperfilagem + capa que não atende as especificações de projeto nas seguintes ruas:

- Rua Irineu Parzianello
- Rua Luiz Detoni
- Rua Luiz César Amadori
- Rua Benjamin Borges dos Santos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Em resposta, a empresa reconheceu que não seguiu o projeto e se comprometeu em refazer a pavimentação após o Município realizar o reforço de base nas áreas não previstas em projeto, e que seriam necessárias.

Assim, o Município comunica que já está executando os serviços de reforço de base, e pede que a empresa execute a pavimentação asfáltica.

Lembramos que havia previsão no projeto de reforço de base em 239,60m de extensão da rua Irineu Parzianello com a largura total da rua e também em 30m² da rua Luiz César Amadori, os reforços não foram identificados no local, sendo inclusive possível ver as pedras de calçamento. Ainda, nesses locais existe um grande afundamento nas trilhas de roda, indicando claro problema de base. Assim, nesses locais a empresa deve executar o reforço.

A empresa deve iniciar os serviços de pavimentação 01 dia após a conclusão dos reforços por parte do Município, sendo que os reforços a serem executados pela empresa podem ser iniciados imediatamente.

A empresa tem 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento deste para apresentar defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.


Frederico Demario Pimpão
SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E OBRAS
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

P. NOTIFICAÇÃO,

Ciente em : 17/07/2019 horário _____

Nome: Flávia Oliveira

Assinatura: Flávia Oliveira

RG nº 06



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Rua Caramuru nº 271 - Centro
85.501 - 060 - Pato Branco - PR
Fone / fax (46) 223-2509 e-mail => orcamento@patobranco.pr.gov.br 000008-275

Pato Branco, 14 de Maio de 2014.

PARA

Siliprandi & Zancanaro Construtora Ltda
CNPJ: 06.907.354/0001-09
Pato Branco - PR

NOTIFICAÇÃO

Recebido em	14	LCS	14
Horário	15	horas	50 minutos
Secret./Dpto.			
Assinatura:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0004-54, vem respeitosamente, visando prevenir responsabilidades e resguardar direitos, NOTIFICAR Vossa Senhoria, do não cumprimento dos termos do Contrato de Empreitada por preço global Nº 2491/2013/GP (Pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas das Ruas Mohamad Awada, Setembrino Tomazzi e Alexandre Gusmão), embasado na Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor.

Em vistoria realizada pelos fiscais da GIDUR (cópia em anexo) e Prefeitura de Pato Branco constatou-se que há diversas pendências na execução do referido contrato, as quais são: 1) calçada quebrada em diversos trechos, 2) carreamento do terreno no entorno da calçada, 3) a calçada não apresenta acessibilidade, pois está abaixo do nível do meio-fio, 4) há diversos trechos em que o meio-fio está quebrado, 5) não foram executados os dissipadores conforme o projeto, e por fim, 6) há trechos em que a sinalização horizontal está apagada.

Portanto, visando resguardar os direitos da contratante, solicitamos que seja cumprido o acordado no Contrato 2491/2013/GP, realizando-se os reparos que se mostrarem necessários para as pendências apontadas. Tais ações devem ser realizadas no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de recebimento, sendo que o não cumprimento da notificação deixará a empresa passível à aplicação de multa, conforme contrato.

P. NOTIFICAÇÃO,

Ciente em : _____ / _____ / _____ horário _____
Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____



Rua Arariópolis, B4, Centro • CEP 86.601-260 • Pato Branco • PR
46.3223-2509 engenharia@patobraco.pr.gov.br www.patobraco.pr.gov.br

Pato Branco, 21 de Dezembro de 2015.

PARA
Siliprandi & Zancanaro Construtora LTDA
A/C: Guilherme Piassa

Recebido em 05/10/15
Horário _____ horas _____ minutos
Secret /Dpto. _____
Assinatura Keli

NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0004-54, vem respeitosamente, visando prevenir responsabilidades e resguardar direitos, NOTIFICAR Vossa Senhoria, conforme Cláusula Décima, incisos I e III do Contrato nº 2491/2013/GP, celebrado entre a Siliprandi & Zancanaro Construtora LTDA e o Município de Pato Branco; quanto a GARANTIA DA OBRA:

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por Conta da Contratada, ficando sujeito às penalidades aplicáveis a inadimplência;

III - A contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período de 60 (sessenta) meses

De acordo com o Art. 441 e § 1º do Art.445 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 que institui o Código Civil (grifo nosso):

Art. 441. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Art. 445. O adquirente decai do direito de obter a redenção ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de

um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade.

§ 1º Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência, até o prazo máximo de cento e oitenta dias, em se tratando de bens móveis; e de um ano, para os imóveis.

Ainda, conforme o § 3º do Art. 26 e Art. 27 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (grifo nosso), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outra providências:

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Dessa forma, em resposta a apontamentos feitos pela Câmara dos Vereadores foi realizada vistoria na Rua Mohamad Awada, no Bairro São João no dia 21 de dezembro de 2015, onde constatou-se a abertura do pavimento em relação ao meio-fio, formando pontos de infiltração de água na base do pavimento e degradando as bordas da via, ainda, verificou-se que as calçadas estão em degradadas, conforme verifica-se nas fotos anexas a esta notificação.

Portanto, visando resguardar os direitos da contratante, solicitamos que seja cumprido o acordado no Contrato 2491/2013/GP, realizando-se os reparos que se mostrarem necessários para as pendências apontadas. Tais ações devem ser realizadas no prazo de 30 dias contados a partir da data de recebimento, sendo que as providências a serem tomadas deverão ser aprovadas previamente pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

A empresa tem 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento deste para apresentar defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

100



Foto 01: Abertura entre a pista e o meio-fio.



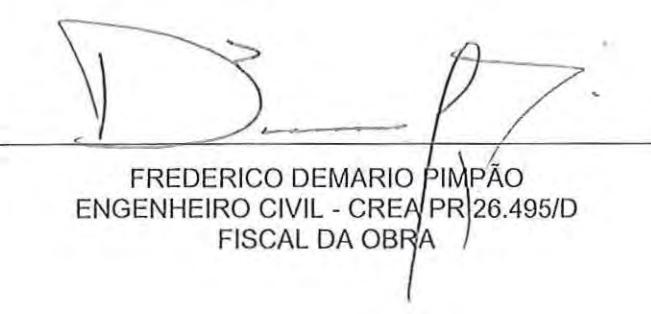
Foto 02: Abertura entre a pista e o meio-fio.



Foto 03: Abertura entre a pista e o meio-fio.



Foto 04: Calçada danificada.



FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 26.495/D
FISCAL DA OBRA

P. NOTIFICAÇÃO,

Ciente em: _____ / _____ / _____ horário: _____
Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº: _____



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Pato Branco, 17 de junho de 2019.

PARA
Siliprandi & Zancanaro Construtora Ltda
CNPJ: 06.907.354/0001-09
PATO BRANCO - PR

NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0004-54, vem respeitosamente, visando prevenir responsabilidades e resguardar direitos, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, conforme inciso I e III da Cláusula Décima do Contrato nº 2491/2013/GP, que tem como objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global com fornecimento de CBUQ, para execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas, no Município de Pato Branco, com área a ser recuperada de 12.206,64m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 770135/2012/MCIDADES/CAIXA, Processo nº 0386069-70/2012, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, conforme Planilha de Serviço, Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos.

- I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por Conta da Contratada, ficando sujeito às penalidades aplicáveis a inadimplência;
III - A contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período de 60 (sessenta) meses.

De acordo com o Art. 441 e § 1º do Art. 445 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 que institui o Código Civil (grifo nosso):

Art. 441. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Art. 445. O adquirente decai do direito de obter a redenção ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade.

§ 1º Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência, até o prazo





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

máximo de cento e oitenta dias, em se tratando de bens móveis; e de um ano, para os imóveis.

Ainda, conforme o § 3º do Art. 26 e Art. 27 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (grifo nosso), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências:

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Dessa forma, em vistoria realizada no dia 14 de junho de 2019, nas Ruas Mohamad Omar Awada e Setembrino Tomazzi que fazem parte do Contrato nº2491/2013/GP citado, constatou-se patologias no pavimento, conforme codificação e classificação da Norma DNIT 005/2003 -TER - Defeitos nos pavimentos flexíveis e semi-rígidos - Terminologia, tais como:

- Trincas interligadas tipo "couro de jacaré", conforme fotos 01, 02 e 05.



Foto 01: Trinca tipo "couro de jacaré" - Rua Setembrino Tomazzi (próxima a lombada)





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



Foto 02: Trinca tipo "couro de jacaré" - Rua Mohamad Omar Awada (próxima a lombada)

- Afundamento plástico, conforme fotos 03, 04, 05, 06 e 07.



Foto 03: Afundamento plástico - no encontro das ruas Setembrino Tomazzi e Mohamad Omar Awada





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



Foto 04: Afundamento plástico - Rua Setembrino Tomazzi (próximo a lombada)



Foto 05: Afundamento plástico e trinca tipo "couro de jacaré" - Rua Setembrino Tomazzi



Foto 06: Afundamento plástico - Rua Setembrino Tomazzi (próximo a lombada)





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



Foto 07: Afundamento plástico ao longo da rua - Rua Setembrino Tomazzi

Ainda, verificou-se que houve desprendimento entre o asfalto e o meio fio, facilitando o acúmulo de resíduos, conforme fotos 08, 09 e 10.



Foto 08: Desprendimento entre asfalto e meio fio - Rua Setembrino Tomazzi



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



Foto 09: Despreendimento entre asfalto e meio fio (curva) - Rua Setembrino Tomazzi



Foto 10: Despreendimento entre asfalto e meio fio - no encontro das ruas Setembrino Tomazzi e Mohamad Omar Awada

Ressalta-se que os defeitos foram verificados no decorrer de todo o trecho pavimentado, principalmente no lado direito (sentido Bairro Planalto - Bairro São João), sendo que as fotos são exemplos dos defeitos apontados.

Assim, a empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta notificação para sanar os defeitos no pavimento, sendo que as providências a





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

serem tomadas deverão ser aprovadas previamente pela Secretaria de Engenharia e Obras.

A empresa tem 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento deste para apresentar defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério da Secretaria de Engenharia e Obras.


Eng. Frederico Demario Pimpão
SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E OBRAS
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Município de Pato Branco
Eng. Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

P. NOTIFICAÇÃO,

Ciente em: _____ / _____ / _____ horário _____
Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

Memorando 014/2020

Para: Secretaria de Gabinete

De: Coordenação de Fiscalização / Tributação

Data: 20/02/2020

Assunto: Resposta Requerimento nº. 40/2020 Câmara Municipal

Em resposta ao Requerimento nº. 40/2020, enviado pela Câmara Municipal de Pato Branco, o qual solicita o envio de relatório das autuações realizadas pelo setor de fiscalização nos últimos seis meses discriminando: estabelecimentos comerciais/motivo da fiscalização/medidas tomadas, informamos que:

- Nos últimos seis meses foram realizadas 3.093 vistorias aos estabelecimentos comerciais e pontos de referências. Estas vistorias foram de rotina, aberturas e alterações de empresas e denúncias;
- 1.566 empresas foram notificadas para apresentar certificado de vigilância sanitária e corpo de bombeiros, destas 440 foram autuadas por descumprimento da notificação, de acordo com o Código Tributário Municipal;
- 290 empresas foram paralisadas de ofício pelo fato de não terem sido encontradas em vistoria e multadas, de acordo com o Código Tributário Municipal;
- Foram orientados e notificados os vendedores ambulantes em geral, que não possuem autorização para venda e sobre a proibição de venda na Praça, de acordo com a legislação vigente de vendedores ambulantes e Código de Posturas do Município;

Salientamos ainda que todos os trabalhos desenvolvidos por este departamento estão pautados na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente;

Julli Rebonatto

Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

www.patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 018/2020

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 4/2020:

Proposição nº 38/2020

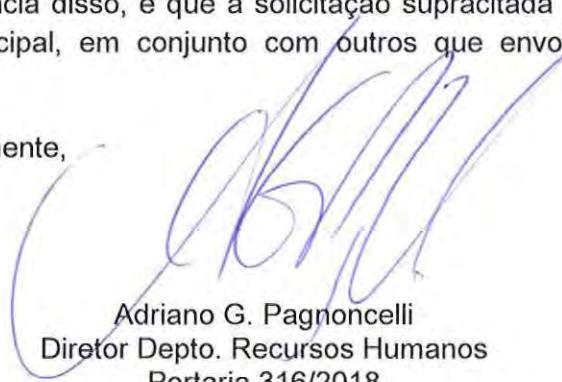
Resposta: Em resposta ao contido no requerimento informamos que o município de Pato Branco já verificou a importância da ampliação da Licença Maternidade de 120 para 180 dias, pois é de suma importância a relação entre mamãe e filho durante a primeira infância, principalmente no primeiro ano de vida do bebê.

Com a ampliação da licença-maternidade, a mãe terá mais possibilidades de estender a amamentação exclusiva, que vai até os seis meses de vida do bebê.

Com uma licença de 4 meses, a mamãe se vê obrigada a introduzir o uso da mamadeira ainda na fase vital do leite materno para alimentar seu bebê enquanto está fora.

Em decorrência disso, é que a solicitação supracitada já faz parte dos estudos do Poder Executivo Municipal, em conjunto com outros que envolvem impacto financeiro orçamentário.

Respeitosamente,



Adriano G. Pagnoncelli
Diretor Depto. Recursos Humanos
Portaria 316/2018

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 019/2020

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2020.

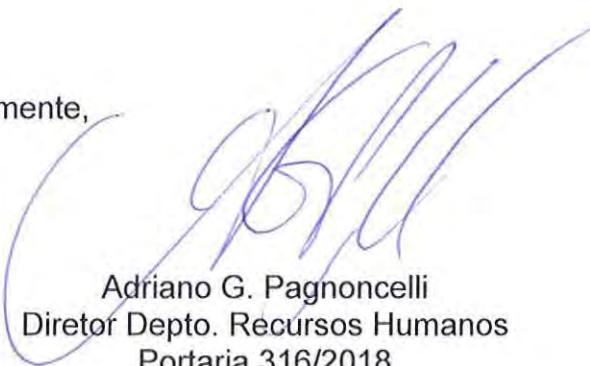
Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 4/2020:

Proposição nº 39/2020

Resposta: Em resposta ao contido no requerimento informamos que a servidora Sonia Aparecida Mitrut está lotada na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Chefe do Setor de Abordagem Social, como a mesma é cargo comissionado tem dedicação exclusiva no cumprimento de sua jornada.

Respeitosamente,



Adriano G. Pagnoncelli
Diretor Depto. Recursos Humanos
Portaria 316/2018

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 13/2020

Pato Branco 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, respostas das proposições relativas ao Ofício nº 04/2020

Proposição nº 01/2020- Informamos que o terreno localizado no final da rua solicitada é uma reserva municipal, sendo assim, já foi encaminhado para limpeza.

Proposição nº 06/2020- Informamos que todos os proprietários foram notificados conforme os documentos em anexo.

Proposição nº 14/2020- Informamos que o terreno bem ao lado do CMEI é do município, sendo assim já foi encaminhado para limpeza; os outros dois terrenos vagos os proprietários foram notificados conforme os documentos em anexo.

Proposição nº 44/2020- Informamos que todos os proprietários foram notificados conforme os documentos em anexo.

Proposição nº 43/2020- Informamos que conforme nosso sistema, o lote vago na quadra solicitada é o 008, sendo assim, foi encaminhada notificação ao proprietário conforme o anexo.

Respeitosamente,

Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
 Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto ao lote localizado na **QUADRA 1732 LOTE 010** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, ladeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: MARLUCI CRISTINA MORENO

ENDERECO: Avenida Tupi nº 2221- Centro- 85.501-000
 Pato Branco

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Secretário de Meio Ambiente Antonio Cezar Soares
 Secretário Municipal Meio Ambiente
 Portaria nº 577/2019

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1732 LOTE 009, QUADRA 1858 LOTES 001, 005, 007 e 009** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: ALIMONI INCORPORADORA LTDA

ENDEREÇO: RUA ITAPUA nº 833 - Centro- 85.501-298
Pato Branco


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria nº 577/2019

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1863 LOTES 001, 005, 007, 011, 013, 015 e CH- 205 C** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

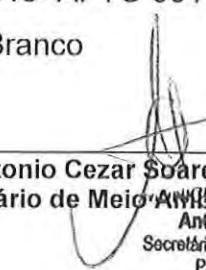
OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: EDSON LUIZ RODRIGUES

FERREIRA

ENDEREÇO: RUA ITABIRA, 1315- APTO 901 - 85.501-290

Centro- Pato Branco


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente DE PATO BRANCO
Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria n.º 577/2019

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1858 LOTE 011** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: SILVANA ISABEL BOLDRINI

TEDESCO

ENDEREÇO: Avenida Tupi nº 4525 – Cristo Rei – 85.507-515
Pato Branco


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cesar Soares
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretário de Meio Ambiente
Antonio Cesar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria nº 577/2019

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lote localizado na CH 205- B por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

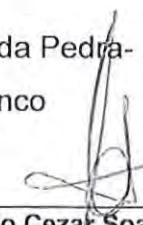
Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: EMERSON CARLOS RODRIGUES
FERREIRA

ENDEREÇO: Comunidade Passo da Pedra- 85.501-970
Interior- Pato Branco


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretário de Meio Ambiente
Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria n.º 577/2019

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1094 LOTES 25, 26, 37 e 38** e **QUADRA 1093 LOTES 007, 008, 009 e 010** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: PVD EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA

ENDERECO: RUA SILVEIRA MARTINS nº 443- 85.501-970
Brasília Pato Branco


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente DE PATO BRANCO
Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria nº 577/2019

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1094 LOTE 035** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: ANA FERNANDA BABINSKI

VERONESE

ENDEREÇO: RUA SANTA MARIA nº 268-

85.507-040

Morumbi- Pato Branco


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente de PATO BRANCO

Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria nº 577/2019

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1094 LOTES 032, 033 e 034** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: FABIANO GAVA

ENDERECO: Avenida Brasil nº 532- Centro- Pato Branco 85.501-071


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Prefeitura nº. 672020
Secretaria Municipal Meio Ambiente
Antonio Cezar Soares

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1094 LOTES 031** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

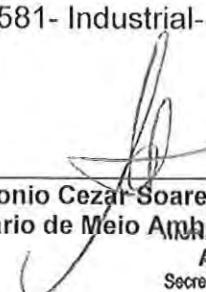
Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, ladeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: VALDIR BUGANSSA

ENDERECO: Rua Pedro Ivo nº 581- Industrial- 85.506-560
Pato Branco

 Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria n.º 577/2019

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1094 LOTES 030** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, ladeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: Paulo Jorge Felini

ENDERECO: RUA XAVIER DA SILVA nº 40 85.506-110
Pinheirinho- Pato Branco

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

*Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria nº. 577/2019*

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1094 LOTES 029** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: JOAO GUILHERME BRASIL

PICHETTI E/ SUELEN CADORI

PEICHETTI

ENDEREÇO: RUA ITABIRA nº 572- Jardim 85.502-000

Primavera- Pato Branco

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Antonio Cezar Soares

Secretário Municipal Meio Ambiente

Portaria nº 577/2019

Considerações Importantes:

1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1094 LOTES 020, 023, 027** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: JVG EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA

ENDEREÇO: Av Tupy, 4495- Sala 2 - Pato Branco 85.507-000


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente DE PATO BRANCO

Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria n.º 577/2019

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1093 LOTES 013, 014 e 022** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: ADAIR KLEIN HERMES

ENDEREÇO: RUA VICENTE VIEIRA FERREIRA nº 85.506-310
289- Cristo Rei- Pato Branco


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria nº 577/2019

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1093 LOTES 015** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

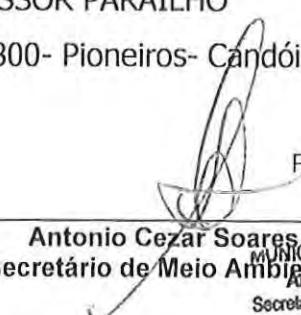
Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: IVANETE APARECIDA SILVA

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR PARAILHO 85.140-000
MACHADO, 800- Pioneiros- Cândói-
PR


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretário de Meio Ambiente
Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria n.º 577/2019

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1093 LOTES 011** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: JULIO CESAR XAVIER SIMOES

ENDEREÇO: RUA CARAMURU, 635- Centro- Pato 85.501-051
Branco-PR


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretário de Meio Ambiente
ANTONIO CEZAR SOARES
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria n.º 577/2018

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1093 LOTES 006** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: MARILENE SERAFINI

ENDERECO: RUA LUPICINIO RODRIGUES, 1274- 85.506-150
Pinheirinho- Pato Branco-PR

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretário de Meio Ambiente

Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria n.º 577/2019

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
 Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 669 LOTES 002** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: JOICE HELENA BORTOT

ENDEREÇO: RUA ITACOLOMI 1741- Amadori- 85.502-070
 Pato Branco

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
 Secretário de Meio Ambiente

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 669 . LOTES 001** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: BENE PARTICIPAÇÕES LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO 85.550-000
NASCIMENTO, 600- Centro- Coronel
Vivida-PR


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
 Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 1362 LOTES 008** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: REINALDO ZANCO

ENDEREÇO: RUA ITABIRIA, 2720 - Cadorin- Pato

85.504-578

Branco-PR

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
 Secretário de Meio Ambiente

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 699 LOTES 013** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO GALON DE
LIMA

ENDERECO: RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 85.502-190
1450- Menino Deus- Pato Branco-PR

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 699 LOTES 014** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: KELIN CRISTINE COMPAGNONI

SVIDZINSKI

ENDEREÇO: R CAETANO MUNHOZ DA 85.502-190
ROCHA, 1509 - Amadori- Pato Branco-
PR

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.


Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 63/2020/SMS

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2020.

Assunto: Ofício 04/2020 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 03: As Unidades de Saúde estarão em reforma no ano corrente, conforme projetos aprovados. Quanto ao ar, ainda não se faz possível a instalação devido à necessidade de redimensionamento da rede elétrica.

Requerimento 20: Esta proposta já encaminhada ao Prefeito Municipal. Contudo, no momento não há possibilidade de Contratação.

Requerimentos 30/31: Resposta em anexo.

Requerimentos 45: Resposta em anexo.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Rua Paraná, 340 – Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001-51

Pato Branco

Tel/Fax (044) 3902-1276
Paraná



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2019

Memo 02/2020

Resposta aos Requerimentos Nº 30 e 31/2020 de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

A construção da Unidade de Saúde do bairro São Francisco está prevista no Plano Diretor e no Plano Municipal de Saúde.

A construção da unidade de saúde Parque do Som está prevista no Plano Diretor.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Terezinha".

Terezinha M. Furlaneto
Divisão de Atenção à Saúde



**MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO**
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2019

Memo 01/2020

Resposta ao Requerimento Nº 45/2020

Servidores que recebem gratificação e insalubridade nos cargos de Coordenação da Assistência em Saúde:.

CARGO	SERVIDOR	INSALUBRIDADE
Sessão de Atenção Básica	Ivone Stimer	Sim
Coordenação ESF/Saúde Comunitária	Adriana Honaiser Favero	Sim
Sessão de Odontologia	Paulo H. F. Pegoraro	Sim
	Émanoeli Agnes Stein	Sim
Gerentes de Unidades	Luciane Bergamin	Sim
	Elizangela Greggio Vicensi	Sim

Obs.; Coordenador da Sessão de Higiene e Limpeza não está vinculado a Assistência em Saúde.

Atenciosamente,

Terezinha M. Furlaneto
Divisão de Atenção à Saúde